# LEI Nº 3.989 DE 31/03/2006.

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO, COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **EDMILSON LUIZ VERKA**, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art.1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, ao Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com interveniência da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para utilização exclusiva no 3º Batalhão da Polícia Militar, sediado no Município de Canoinhas, de 02 (dois) veículos, todos com os equipamentos obrigatórios, sendo:

a) 1 (um) veículo, marca Fiat, modelo Fiat, modelo Pálio EL, tipo automóvel, combustível gasolina, ano de fabricação 1997 modelo 1998, chassi nº 9BD178237VO468920, placas LZJ-3268;

b) 1 (um) veículo marca Fiat, modelo Fiat, modelo Weekend HLX 4P, tipo automóvel, combustível gasolina, ano de fabricação e modelo 1999, chassi nº 9BD178835XO896302, placas MAM-7834.

**Art.2º-** Os veículos objetos desta Cessão de Uso destinam-se exclusivamente à execução do serviço de policiamento motorizado no Município de Canoinhas - SC, ficando o Cessionário responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução deste serviço e pelo bom uso dos equipamentos.

**Art.3º-** O prazo de vigência da presente Cessão de Uso será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do instrumento de Cessão de Uso, podendo ser rescindido em qualquer tempo, desde que haja interesse de qualquer das partes.

**Art.4º-** As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e de sua utilização, correm à conta do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado Segurança Pública e Defesa do Cidadão e da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

**Art.5°-** Compromete-se a cessionária a zelar pela guarda do veículo, objeto da presente Cessão, informando ao cedente a ocorrência de qualquer sinistro.

**Parágrafo Único:** É de responsabilidade da cessionária responder por eventuais transgressões à legislação de trânsito.

**Art. 6°-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 31 de março de 2006.

EDMILSON LUIZ VERKA
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 31/03/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças